



**PORTARIA FAMERP Nº120, de 17 de Julho de 2025.**

**O PROFESSOR DOUTOR HELENCAR IGNÁCIO,**  
Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do  
Rio Preto- FAMERP, usando de suas atribuições legais,  
e

Considerando o disposto no Regimento Geral da Faculdade de Medicina de  
São José do Rio Preto;

Considerando a necessidade de organização e funcionamento do colegiado  
dos cursos de graduação, conforme prevê a legislação vigente e as  
diretrizes institucionais;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Instituir o **Colegiado do Curso de Medicina**, estabelecendo as normas  
de funcionamento por meio de regulamento.

**Artigo 2º** - O **Colegiado do Curso de Medicina** é o órgão com funções  
consultivas, deliberativas e normativas em matérias acadêmicas e administrativas  
referentes aos quatro primeiros anos do curso, que compreendem a formação  
básica e clínica inicial do curso de graduação em Medicina, vinculado à Faculdade  
de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP.

**Parágrafo Único:** A partir da 5ª série do curso, com o início da etapa  
profissionalizante (Internato Médico), as funções consultivas, deliberativas e  
normativas são de responsabilidades da Comissão do Internato Médico.

**Artigo 3º** O Colegiado tem por finalidade assegurar a gestão colegiada do curso,  
promovendo a qualidade acadêmica e a articulação entre ensino, pesquisa e  
extensão.

**Artigo 4º** - O **Colegiado do Curso de Medicina** de será composto por:

- I. Coordenador de curso, como presidente;



- II. 01 (um) representante docente de cada Departamento das áreas do Curso de Medicina, eleitos pelos seus pares e com a anuência da coordenação do curso;
- III. 01 (um) representantes discentes do Curso de Medicina, sendo 01 (um) do Centro Acadêmico e 1 (um) da 1ª a 4ª série, eleitos pelos seus pares;
- IV. 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo indicado pelo coordenador do curso.

**Parágrafo Único:** A duração do mandato da presidência do colegiado será coincidente ao período de mandato do coordenador do curso; os mandatos dos membros dos incisos II e IV serão de 02 (dois) anos, permitido a recondução; a duração do mandato dos representantes discentes, inciso III, será de 01 (um) ano.

**Artigo 5º** - Perderá o mandato aquele componente que, sem causa justificada, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas do Colegiado de Curso, ou tenha sofrido penalidade institucional.

**Artigo 6º** - São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. Fiscalizar o cumprimento desse regulamento, bem como de normas acadêmicas e administrativas no âmbito do curso;
- II. Aprovar o planejamento anual, incluindo calendário, horário de aulas, atividades de adaptação e extensão, encaminhadas pelo coordenador do curso;
- III. Acompanhar o desenvolvimento do curso, do Projeto Pedagógico, bem como a matriz curricular, as ementas e bibliografias, com suas revisões, conforme proposta do Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- IV. Avaliar os componentes curriculares e propor melhorias;
- V. Analisar pedidos de reconsideração de resultados e promoção de estudantes após manifestação do docente responsável, encaminhando as solicitações aos setores institucionais responsáveis;



- VI. Aprovar, motivada por requerimento justificado, os casos de aproveitamento de estudos, transferências, adaptações, equivalências de disciplinas e outras questões relacionadas ao curso;
- VII. Atuar como mediador em conflitos entre alunos e professores, buscando soluções para os problemas apresentados;
- VIII. Acompanhar indicadores de desempenho do curso e seus egressos;
- IX. Exercer demais atribuições das atividades afins.

**Artigo 7º** - Compete ao presidente do Colegiado do Curso:

- I. Convocar, presidir e encerrar reuniões do Colegiado, com direito a voto;
- II. Representar o Colegiado de Curso junto aos órgãos da FAMERP;
- III. Propor a pauta das reuniões;
- IV. Resolver as questões de ordem;
- V. Baixar resoluções referentes às deliberações do Colegiado.

**Artigo 8º** - As reuniões do Colegiado do Curso ocorrerão mediante convocação, ordinariamente 04 (quatro) vezes ao ano, em horário previamente acordado, preferencialmente no início e final de cada semestre letivo e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou por deliberação da maioria absoluta de seus membros, devendo-se observar em ambos os casos a relevância e/ou urgência do tema.

**Artigo 9º** - As reuniões do Colegiado do Curso começarão na data e horário convocados com a presença de, no mínimo, 50% dos componentes em primeira chamada. Não havendo quórum, após 30 (trinta) minutos, em segunda chamada, ocorrerá a reunião com os membros presentes.

**Parágrafo Único:** As reuniões serão registradas em atas, assinadas pelo Coordenador e pelo secretário e arquivadas na coordenação do curso.

**Artigo 10º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos componentes presentes, caso haja necessidade de votação individual. A abstenção do voto será assegurada ao componente que se sentir inapto ao voto, constando tal manifestação em ata.



**Artigo 11º** – O colegiado, por proposta de seus membros, e mediante aprovação do plenário, poderá criar comissões permanentes ou temporárias para discutir matéria determinada.

**Parágrafo Único** – As comissões serão definidas pelo presidente do colegiado que também definirá sua composição e atribuições específicas.

**Artigo 12º** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado, observando-se o Regimento Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto.

**Artigo 13º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-FAMERP, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 17 de Julho de 2025.**

**PROF. DR. HELENCAR IGNÁCIO  
DIRETOR GERAL-FAMERP**